

Lei nº 253/81

Altera a Lei nº 55, de 09 de maio de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Simões Filho, considerando o Interesse Social e a Utilidade Pública de Núcleo Habitacionais, neste Município, autorizado a alienar áreas para os referidos fins.

Art. 2º - Poderá, ainda, o Chefe do Executivo desmembrar, dividir e compensar áreas pertencentes ao domínio público e que tenham condições urbanas para construção de habitação popular.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, em 29 de abril de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 1981

Reg. do of. 1721  
1721 U. do Simão.  
nº 1 do Reg. do  
de Lei.

Engº João Filgueiras Simões Filho  
Prefeito

Eduardo de Santana Simões  
Secretário